DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 165/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10200/2016
PROTOCOLO	: 1663199
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA
JURISDICIONADO	: JOSE GUILHERME DE ARAUJO
INTERESSADA	: LIGIAN SILVA IBARRAS VILAS BOAS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena, a **Ligian Silva Ibarras Vilas Boas**, nascida em 28/11/1986, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, laudo médico, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 123-124) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 125) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria por invalidez) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda

Constitucional 41/03 e art. 47 da Lei Complementar Municipal 021/2009, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais a **Ligian Silva Ibarras Vilas Boas**, conforme Portaria 04/16, publicada no Jornal Estado do Pantanal, em 14.01.16.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RD